



CONTRATO Nº 124/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS/GO, COM A EMPRESA RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, com sede à Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, na cidade de Palestina de Goiás, Estado De Goiás, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.281.671-57 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa, **RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.332.837/0001-97, com sede à Av. Bastos, nº 778, QD. 06, LT. 16, Centro, Palestina de Goiás, Estado do Goiás, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua procuradora Sra. **LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.918.721-76, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 423/2021**, com base na proposta da CONTRATADA, todas partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no fornecimento de lanche para os funcionários da Secretaria de Administração e Secretaria de Obras e Serviços Urbanos deste município, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	200	ROSCA FRITA	R\$ 0,75	R\$ 150,00
2	UND	6.500	PÃO DE QUEIJO	R\$ 0,75	R\$ 4.875,00
3	UND	2.000	BISCOITO DE QUEIJO	R\$ 0,75	R\$ 1.500,00
4	UND	500	ROSCA HUNGRA	R\$ 0,75	R\$ 375,00
5	UND	200	BISCOITO SUIÇO	R\$ 1,25	R\$ 250,00
6	UND	50	BOLO DE FUBÁ	R\$ 10,00	R\$ 500,00
7	UND	150	ROSCA COM CREME	R\$ 1,00	R\$ 150,00
8	UND	150	BROA	R\$ 0,75	R\$ 112,50
9	UND	200	ENROLADINHO DE QUEIJO	R\$ 1,25	R\$ 250,00
10	UND	200	REFRIGERANTE 2 LT	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
11	UND	30	SUCO LITRO	R\$ 6,00	R\$ 180,00



					VALOR TOTAL	R\$ 9.942,50
SECRETARIA DE OBRAS						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL	
1	UND	200	ROSCA FRITA	R\$ 0,75	R\$ 150,00	
2	UND	6.500	PÃO DE QUEIJO	R\$ 0,75	R\$ 4.875,00	
3	UND	2.500	BISCOITO DE QUEIJO	R\$ 0,75	R\$ 1.875,00	
4	UND	650	ROSCA HUNGRA	R\$ 0,75	R\$ 487,50	
5	UND	200	BISCOITO SUIÇO	R\$ 1,25	R\$ 250,00	
6	UND	50	BOLO DE FUBÁ	R\$ 10,00	R\$ 500,00	
7	UND	200	ROSCA COM CREME	R\$ 1,00	R\$ 200,00	
8	UND	200	BROAS	R\$ 0,75	R\$ 150,00	
9	UND	200	ENROLADINHO DE QUEIJO	R\$ 1,25	R\$ 250,00	
10	UND	200	REFRIGERANTE 2 LT	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00	
11]	UND	30	SUCO LITRO	R\$ 6,00	R\$ 180,00	
						R\$ 10.517,50
					VALOR TOTAL	R\$ 20.460,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade da contratante, estando incluso todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado que correrão inteiramente por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência será contado de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado o contrato a critério da Administração, conforme prevê a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do contrato é de **R\$ 20.460,00 (Vinte mil quatrocentos e sessenta reais)**. Estão incluídos todos os custos com impostos, taxas, viagens, hospedagem, alimentação, bem como todos os custos necessários à entrega dos produtos ora licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O Município pagará parcialmente à contratada, pelos produtos contratados, valor mensal integrante da Proposta de Preços aprovada;
A Contratada deverá até o 1º dia útil subsequente ao mês anterior, protocolizar perante o Órgão Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), devidamente atestada(s), discriminando os produtos de acordo com a planilha de preços apresentada, sendo concedido um prazo de 05 (cinco) dias para conferência e aprovação, contado da(s) sua(s) protocolização(ões), e será(ão) paga(s), através de depósito bancário.



Os pagamentos serão efetuados pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os valores poderão ser reajustados, desde que comprovada a necessidade, considerando o percentual do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município de Palestina de Goiás/GO, nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.02.04.122.0201.2.006- Manutenção das Ativ. Da Secretaria de Administração-
3.3.90.30.00-Material de Consumo-Fonte 100.000 Ficha 041;**

**02.06.15.122.0601.2.025- Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos –
3.3.90.30.00- Material de Consumo-Fonte 100.000 Ficha 119;**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Se compromete, a entregar diariamente e imediatamente as necessidades do Contratante os produtos discriminados na Cláusula Segunda do presente contrato, nas quantidades e especificações por ele solicitadas, mediante requisição do setor competente.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da entrega dos produtos, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Goiás.

Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidades e características exigidas.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa pela deficiência da entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a entrega dos produtos.

Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos produtos licitados, à luz do Código Civil Brasileiro.

Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da Lei no 14.133/21.



Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.

Rejeitar no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos bens.

Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a e entrega dos produtos objeto deste contrato;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da ordem de compra por dia de atraso na entrega dos bens;
- c) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao contratado.

Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás - Go. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO



O Município de Palestina de Goiás poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a entrega dos produtos contratados;
- b) Entregar os produtos em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- e) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão do município, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos produtos devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caiapônia/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Palestina de Goiás/GO, 10 de maio de 2021.

MUNICIPIO DE PALESTINA DE GOIAS
JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON
Secretário Municipal de Administração/Contratante

RENATA FIGUEIREDO BASTOS SILVA 96645920130
LUCIANA FIGUEIREDO BASTOS
Procuradora/Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome/CPF: Nome/CPF: